



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA EM ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica garantido aos docentes da educação básica e superior, vinculados a instituições de ensino público ou privado legalmente reconhecidas e em efetivo exercício profissional, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos, shows, peças teatrais, exibições cinematográficas e visitas a museus no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º Considera-se meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral do ingresso ou documento equivalente cobrado do público em geral.

§ 2º Para usufruir do benefício, o professor deverá apresentar conjuntamente:

I – Documento oficial de identidade com foto;

II – Documento que comprove sua condição de professor em instituição de ensino básica da rede pública ou privada;

III – comprovação de estar em atividade docente no período corrente.

§ 3º É vedada a exigência de outros documentos além dos previstos neste artigo.

Art. 2º Os espaços e estabelecimentos que promovam as atividades descritas no art. 1º deverão afixar, em local visível, cartazes informando sobre o direito previsto nesta Lei, citando seu número e a data de publicação.

Parágrafo único – Nos casos de venda online de ingressos, o direito deverá ser igualmente informado de forma clara e acessível ao consumidor.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será disponibilizado no limite de até 40% (quarenta por cento) do total de ingressos ou convites colocados à venda para cada evento ou atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2025

VEREADORA GINA COSTA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é juridicamente viável e encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação federal vigente e na competência legislativa municipal.

A medida reconhece a relevância social, educacional e cultural do trabalho docente, valorizando a categoria que exerce papel fundamental na formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para os desafios da vida em sociedade. Os professores são mediadores do conhecimento e responsáveis por despertar em seus alunos o interesse pela leitura, pela arte, pelo esporte, pela ciência e pela cultura, elementos indispensáveis ao desenvolvimento humano e coletivo.

A concessão da meia-entrada não deve ser compreendida apenas como benefício individual, mas como uma política de valorização da docência. Ao facilitar o acesso dos professores a bens culturais e de lazer, a lei contribui para sua formação continuada e para a ampliação de repertório, elementos que se refletem diretamente em sala de aula e na qualidade da educação oferecida à população.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso V, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura e ao lazer. Além disso, o artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

que abrange a valorização de categorias profissionais que exercem papel essencial para a comunidade.

No caso em análise, a proposta assegura aos professores da educação básica, tanto da rede pública quanto privada, o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados em Conselheiro Lafaiete. Importa ressaltar que o projeto não cria despesas públicas nem transfere encargos financeiros adicionais aos estabelecimentos, pois respeita integralmente o limite de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos já previsto na Lei Federal nº 12.933/2013 para concessão do benefício.

Assim, a norma municipal não amplia a cota de ingressos, mas apenas regula, no âmbito local, a inclusão de uma categoria profissional cuja relevância é incontestável. Isso garante a constitucionalidade formal e material da proposta, afastando qualquer alegação de invasão da competência da União.

Os argumentos que reforçam a pertinência e legalidade da medida são os seguintes:

1. Valorização profissional – Trata-se de reconhecer e prestigiar os professores da educação básica, que exercem papel essencial na formação das novas gerações e no desenvolvimento social, sem gerar custos adicionais aos promotores de eventos.
2. Competência municipal – O projeto de lei versa sobre interesse local e sobre política de valorização profissional, matéria que se enquadra na competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal.
3. Ausência de impacto financeiro – A proposta não cria novas despesas nem altera a proporção fixada pela Lei Federal nº 12.933/2013, assegurando-se que os organizadores de eventos mantenham o mesmo percentual de ingressos já destinado à meia-entrada. Dessa forma, não há renúncia de receita nem imposição de custos adicionais, fatores que poderiam comprometer a constitucionalidade.

Portanto, a proposição harmoniza-se com a Constituição Federal e com a legislação vigente, representando medida justa, equilibrada e necessária para valorizar os



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais da educação em Conselheiro Lafaiete, ao mesmo tempo em que promove maior acesso à cultura, ao esporte e ao lazer para uma categoria que exerce função indispensável ao desenvolvimento humano e social do Município.

Este Projeto de Lei busca alinhar-se ao princípio da valorização da educação e da cultura, previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Trata-se de uma medida que, ao reconhecer a importância da categoria docente, reafirma também o compromisso do Município de Conselheiro Lafaiete com a promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento humano por meio da educação.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2025


VEREADORA GINA COSTA